PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 88
Rubrica

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ORIGEM:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE
PROCEDIMENTO AUXILIAR:	CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO)
PROCESSO Nº:	07/2026
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA RECEBIMENTO, ESTRUTURAÇÃO, **PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO** DE LEILÕESPÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, COM O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VALORES ARREMATADOS, OBJETIVANDO **À** ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.
TIPO:	ART. 79, INCISO I – **"PARALELA E NÃO EXCLUDENTE"** - CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS.
LOCAL:	SETOR DE LICITAÇÕES LOCALIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, LOCALIZADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15, BAIRRO CENTRO, CIDADE ARNEIROZ/CE.

O(A) titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, a qual será conduzida pelo(a) Agente de Contratação designado(a) nos termos do Portaria **nº 11/2025, de 02 de JANEIRO de 2025**, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente pela portaria acima, objetivando a contratação do objeto acima, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas nos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 10/2022, Resolução 02/2011 emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.427/33; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

No(s) endereço(s): sítio eletrônico https://bll.org.br/ (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS) - quando for pregão/concorrência eletrônico/a ou na Sala da Comissão Contratações,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 89
Rubrica

localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE ou email licitacaoarneiroz@gmail.com ou no telefone (88) 3419.1020

Esclarecimentos, consultas, recursos, impugnações e/ou outros:
No(s) endereço(s): sítio eletrônico https://bll.org.br/ (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS) - quando for pregão/concorrência eletrônico/a ou na Sala da Comissão Contratações, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE ou email licitacaoarneiroz@gmail.com

Disponibilização dos atos administrativos, licitação (edital, avisos, propostas de preços, impugnações, recursos, adjudicação, homologação, outros):
No(s) endereço(s): sítio eletrônico https://bll.org.br/ (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS) - quando for pregão/concorrência eletrônico/a ou na Sala da Comissão Contratações, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE ou https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ (Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE) ou https://www.arneiroz.ce.gov.br/ (Portal de Licitações do Município de Arneiroz/CE).

1 - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados no **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA RECEBIMENTO, ESTRUTURAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕESPÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, COM O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VALORES ARREMATADOS, OBJETIVANDO À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

1.3- Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados";

1.4- O critério de contratação é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

1.4.1- Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

1.5- Justifica-se a escolha do critério de seleção utilizado ser a Contratação paralela e não excludente devido ao fato de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

1.6- O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1- Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto n° 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 qual dispõe sobre o exercício das profissões de administrador de armazéns gerais, trapicheiro, leiloeiro oficial e tradutor e intérprete público, na forma e prazo estabelecidos neste Edital e seus anexos, toda a documentação exigida para habilitação, mediante entrega presencial na sede da Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo ou email licitacaoarneiroz@gmail.com.

2.2- Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 1.1 deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar na sede do Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE, de segunda à sexta-feira, das **08h00min às 13h00min**, durante o período de vigência deste Edital, fixado no **item 8.1** em **40 (quarenta) dias contados da data da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, a entrega, em envelope ou por e-mail, do REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, pelo e-mail licitacaoarneiroz@gmail.com.

2.3- Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE serão cadastrados e ordenados mediante ordem de classificação dos credenciados, que será de acordo com a apresentação dos documentos;

2.4- O cadastro será realizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro cadastradado;

2.5- O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Ceará de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação;

2.6- Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

2.7- Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

2.8- Não cabe a Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

2.9- Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE;

2.9.1- Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE;

2.9.2- Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-se em sua conta corrente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 91
Rubrica

2.9.3- O LEILOEIRO renuncia expressamente a Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco) por cento sobre o valor da venda, diretamente do arrematante;
2.9.4- O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados;
2.10- Não poderão participar do credenciamento:
2.10.1- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.10.2- estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Arneiroz/CE;
2.10.3- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
2.10.4- tenham sido descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;
2.10.5- mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.10.6- nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.11 - A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal;
2.11.1- As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão de Contratação, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente, à ratificação pela autoridade competente;
2.12- Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através da apresentação de Solicitação de Credenciamento para a categoria de serviço pretendida, que deverá ser apresentada conforme o modelo disposto no Anexo II.1 (pessoa jurídica) ou no Anexo II.2 (pessoa física), devidamente datada e assinada, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada da documentação solicitada neste Edital.

3 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1- Poderão participar deste credenciamento os interessados que apresentarem, na forma e prazo estabelecidos neste Edital e seus anexos, toda a documentação exigida para habilitação, mediante entrega presencial na sede da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, no endereço indicado no preâmbulo ou email licitacaoarneiroz@gmail.com, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 92
RUBRICA

com as seguintes informações:

3.1.1- Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre especificação para qual(is) serviços se credencia, conforme lista no Termo de Referência.

3.2- Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3- No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4- A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4 - DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1- A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a **10 (Dez) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia do Requerimento de Participação (Anexo II.1 ou Anexo II.2) e entregue ao interessado, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento de credenciamento.

4.2- A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.4- Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

5 - DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

5.1- A comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal n° 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Decreto n° 22.427 de 01 de fevereiro de 1933, Resolução 02/2011 emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUNCEC, bem como a Lei n° LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1- Como condição de participação os proponentes deste certame serão submetidos à análise prévia quanto à existência de sanção que impeça a participação no Chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 98
Rubrica

Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2- Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1- A documentação exigida para fins de habilitação compreende a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme discriminada no Termo de Referência (Anexo I).

6.3- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia legível ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4- Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 02 (dois) dias uteis, para:

6.4.1- a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.4.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.4.3- suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

6.4.4- suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.5- Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

6.6- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7 - DOS RECURSOS

7.1- Após a decisão da administração pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2- O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.3- O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7.4- Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e poderão ser encaminhados pora o e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com ou protocolizados no Setor de Licitações, localizado no endereço supracitado.

7.5- Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

7.6- A resposta do recurso será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

(TCE/CE) https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e no site da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, no endereço eletrônico https://www.arneiroz.ce.gov.br/, e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 7.3.

7.7- O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1- O presente credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital e terá prazo de vigência de **40 (quarenta)** dias, contados da data de publicação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), período em que poderão ser entregues o requerimento de participação e a documentação de habilitação, nos termos do item 2.2.

8.1.1- Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

8.1.2- Para todos os efeitos deste Edital e de seus anexos, ficam assim definidos os prazos: (i) o período de entrega do requerimento de participação e da documentação de habilitação (item 2.2) coincide com a vigência do credenciamento, de 40 (quarenta) dias contados da publicação deste Edital no PNCP (item 8.1); e (ii) a vigência dos contratos dele decorrentes é distinta e vai da data da assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro em que ocorrer a assinatura (item 11.6 e Cláusula Quarta da Minuta de Contrato).

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaoarneiroz@gmail.com ou no Setor de Licitações localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE.

9.3- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5- Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br e endereço eletrônico https://www.arneiroz.ce.gov.br/ e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.

10 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1- O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão de Contratação integrará a lista de credenciados da Administração.

10.2- O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, endereço eletrônico https://www.arneiroz.ce.gov.br/, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/, e no Diário Oficial do Município (DOM).

10.3- Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;
10.4- Todos os interessados que vierem a ser credenciados passarão a constar do cadastro de credenciados da Secretaria Municipal de Administração e Transporte, devendo manter as mesmas condições e documentos de tal cadastro atualizados com vistas à eventual contratualização;
10.5- Todos os interessados que não forem credenciados poderão durante a vigência deste edital, manifestar seu interesse novamente no credenciamento, observadas as normas contidas no Edital.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1- Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2- A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
11.3- O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.
11.4- O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
11.5- Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
11.6- O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será da data da assinatura até **31 de dezembro do exercício financeiro em que ocorrer a assinatura do contrato**, não se confundindo com o prazo de vigência do credenciamento previsto no item 8.1.
11.7- Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.8- É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12 - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1- Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
12.1.1- Ordem cronológica de credenciamento: as contratações serão realizadas respeitando-se a ordem de protocolo das solicitações de contratação apresentadas pelos credenciados devidamente habilitados, considerando a data e o horário de recebimento no órgão/entidade.
12.1.2- Caso o credenciado melhor posicionado não aceite ou não possa atender à demanda no prazo fixado pela Administração, será convocado o credenciado seguinte, observando-se a ordem cronológica de credenciamento.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 96
Rubrica

13.1- Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:
13.1.1- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
13.1.2- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
13.1.3- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
13.1.4- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
13.1.5- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
13.1.6- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
13.1.7- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
13.2- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:
13.2.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;
13.2.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.2.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.2.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.2.2.3- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.2.2.4- apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
13.2.3- não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.2.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.2.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
13.2.6- fraudar o credenciamento;
13.2.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.2.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.2.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.2.7.3- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou
13.2.7.4- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.3- Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do termo de referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no termo de referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO
DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 97
Rubrica

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 1 (um) mês a 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 98
Rubrica

13.4- Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pelo(a) Agente de Contratação ou por qualquer outro servidor o qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações para a devida apuração.

13.5.2- As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

13.6- Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Credenciamento, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

13.7- A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Arneiroz/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.8- Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

13.9- A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

13.10- O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar em rescisão contratual.

13.11- Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência do contrato.

13.12- A multa, calculada na forma do Anexo I - termo de referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

13.13- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.14- Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 99
Rubrica

de multa ao Fornecedor.

13.15- O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.16- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.17- A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.18- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

13.19- Serão indeferidas pela Comissão de PAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20- A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

13.21- Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou Termo Contratual, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

13.22- Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

13.23- No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.

13.24- Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

14 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1- O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 100
Rubrica
CEARÁ

legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
14.2- Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.3- A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
14.4- Será realizado o descredenciamento quando houver:
14.4.1- pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias;
14.4.2- perda das condições de habilitação do credenciado;
14.4.3- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
14.4.4- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
14.5- O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
14.6- Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
14.7- Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
14.8- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15 - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

15.1- Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
15.2- Não cabe a Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.
15.3- Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE.
15.4- Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE.
15.5- Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-se em sua conta corrente.
15.6- O LEILOEIRO renuncia expressamente a Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos e etc. recebendo somente a comissão de 5%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 101
Rubrica

(cinco) por cento sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

15.7- O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

16 - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

16.1- Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

16.2- No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

16.2.1- Um cheque, correspondente a 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor, a título de sinal.

16.2.2- O outro cheque, correspondendo até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

16.3- Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE ATÉ 5% (CINCO) POR CENTO do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados.

16.4- Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução.

16.5- Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

16.5.1- Cheque no valor de 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

16.5.2- Cheque no valor de até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

16.6- O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

16.7- O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

16.8- A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

17 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

17.1- Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 102
Rubrica
CEARÁ

as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.2- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3- A homologação do resultado deste processo não implicará direito à contratação.

18.4- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.6- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://www.gov.br/pncp/pt-br e endereço eletrônico https://www.arneiroz.ce.gov.br/ e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.

18.7- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.7.1- Anexo I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

18.7.2- Anexo II.1 – Modelo de Requerimento de Participação – Pessoa Jurídica;

18.7.3- Anexo II.2 – Modelo de Requerimento de Participação – Pessoa Física;

18.7.4- Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

18.7.5- Anexo IV – Modelo de Declarações.

Arneiroz/CE 25 de novembro de 2026

José Gomes Nogueira da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Transporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO
DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 103
Rubrica

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA RECEBIMENTO, ESTRUTURAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕESPÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, COM O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VALORES ARREMATADOS, OBJETIVANDO À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. Informamos que o **LEILOEIRO** receberá o valor máximo de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do Leilão, conforme § único do artigo 24 do Decreto Nº 21.981/32.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Porcentagem a ser Arrecadada sobre os bens Leiloados (%)**
1	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA RECEBIMENTO, ESTRUTURAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕESPÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, COM O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VALORES ARREMATADOS, OBJETIVANDO À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.	SERVIÇO	1	5%

3.DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE necessita contratar os serviços de um leiloeiro oficial para a alienação de bens móveis de sua propriedade que se encontram inservíveis, obsoletos ou cuja manutenção deixou de ser economicamente viável, bem como daqueles cuja venda seja necessária para renovação de equipamentos e otimização da utilização dos recursos públicos.

A contratação tem como objetivo garantir que o processo de venda desses bens seja conduzido de forma transparente, eficiente e em estrita conformidade com a legislação vigente, assegurando ampla publicidade e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O leiloeiro oficial, munido de expertise técnica e experiência comprovada, será responsável por conduzir todas as etapas do procedimento de alienação, promovendo a competitividade entre os licitantes e a maximização das receitas obtidas, possibilitando que os valores arrecadados sejam reinvestidos em áreas prioritárias para a comunidade.

Além de evitar a depreciação desnecessária de bens que não possuem mais utilidade para a Administração, a realização de leilões públicos assegura acesso equitativo aos interessados, fomenta um ambiente de concorrência justa e garante que a destinação dos bens se dê de forma adequada, econômica e vantajosa para o Município.

Dessa forma, a contratação de um leiloeiro oficial especializado é essencial para assegurar a eficiência, a legalidade e a economicidade na gestão e no **desfazimento** dos bens patrimoniais do Município de ARNEIROZ/CE.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Arneiroz-CE, por meio da Secretaria de Planejamento e Administração, busca atender às necessidades da Administração Municipal diante da ausência de leiloeiro oficial disponível, regularmente registrado nas Juntas Comerciais competentes, apto à condução de procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis.
Diante dessa necessidade e considerando a natureza específica do objeto, opta-se pela contratação por meio de credenciamento, instrumento que possibilita à Administração Pública a formação de cadastro de prestadores previamente habilitados, os quais poderão ser convocados conforme a necessidade administrativa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Tal procedimento encontra fundamento no artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define credenciamento como:

> "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."

Além disso, o critério de contratação adotado encontra respaldo no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a utilização do credenciamento nos casos de:

> "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas."

No presente caso, o credenciamento mostra-se adequado por permitir a contratação paralela de todos os leiloeiros que atenderem às exigências editalícias, sem exclusão entre os credenciados, garantindo maior competitividade, ampliação da rede de prestadores e atendimento eficiente às demandas da Administração.
O credenciamento, portanto, confere maior agilidade, flexibilidade e economicidade à gestão pública, além de assegurar transparência, isonomia e impessoalidade no tratamento dos interessados, possibilitando a realização de leilões públicos de forma regular, segura e em conformidade com a legislação vigente.

3.2 Mais detalhes acerca da fundamentação da presente contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1 A contratação de leiloeiro público oficial para a realização de leilões de bens móveis pertencentes à Prefeitura Municipal de ARNEIROZ-CE não consta como despesa prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que não gera custos diretos ao erário municipal. A atividade desempenhada pelo leiloeiro não exige a utilização de recursos oriundos do fundo municipal ou do orçamento público, o que dispensa sua previsão no planejamento anual de contratações da administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 105
Rubrica

5.1 A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7.DA VISTORIA

7.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1 Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1 Para a presente contratação de leiloeiro público oficial, não será necessária a adoção de cotas ou tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Essa decisão se justifica tanto pela natureza específica do serviço a ser prestado, quanto pelo método de arrecadação adotado para o pagamento do profissional contratado.

11.2 O serviço de leiloeiro oficial é regulado por legislação própria, sendo exercido por profissional autônomo, devidamente registrado na Junta Comercial, e remunerado exclusivamente pelos arrematantes dos bens, conforme dispõe o Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932. Ou seja, não há pagamento efetuado pela Administração Pública, tampouco repasse de valores oriundos do orçamento público municipal. Diante disso, a aplicação de cotas para ME e EPP torna-se incompatível com a presente contratação, que segue regras específicas quanto à habilitação, natureza jurídica do contratado e forma de remuneração.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O presente credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital e terá prazo de vigência até **31 de dezembro do ano corrente**.

12.2 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

13.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

FORMA DE EXECUÇÃO

13.2. O serviço objeto será **INTEGRAL**.

14. DO ROL DOS CREDENCIADOS E DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 106
Rubrica

14.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.
14.2. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços havendo a Autorização, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.
14.3. A ordem de classificação dos credenciados será de acordo com a apresentação dos documentos na plataforma Licita ARNEIROZ e o deferimento da administração.
14.4. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será obedecida a ordem de credenciamento, ou seja, de envio de toda a documentação exigida no edital para habilitação, para prestação dos serviços contratados.
14.5 À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.
14.6. Os interessados **CREDENCIADOS** farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço. A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
14.7. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.
14.8. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.
14.9. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.
14.10. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.
14.11. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.
14.12. A convocação para assinatura de contrato será realizada por meio de publicação no site oficial da prefeitura (www.arneiroz.ce.gov.b), no diário oficial dos municípios ou em jornal de grande circulação, hipótese na qual poderá ser realizada **convocação não nominal**.
14.13. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as **publicações** para assinatura de contrato, as quais se poderão se dar de forma **não nominal**, informando apenas o grupo de credenciados convocados naquele ato para celebração do contrato.
14.14. Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada serviço específico, o que deslocará o credenciado para o final da fila de credenciados para fins de futura contratação.
14.15. Sempre que houver novos credenciamentos a lista de credenciados será atualizada, considerando a categoria do serviço e a ordem cronológica das solicitações de credenciamento.
14.16. Novos interessados poderão solicitar credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e esteja vigente o prazo para solicitação de credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL
FOLHA 107
Rubrica
ARNEIROZ - CEARÁ

14.17. Os novos credenciados serão acrescidos às listas existentes, de acordo com a categoria do serviço e a respectiva ordem cronológica de solicitação de credenciamento dos proponentes, obedecendo-se a rotatividade necessária para a prestação dos serviços.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. Cópia de Documento de Identificação com foto **(PARA PESSOA FÍSICA);**

15.1.2. No caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

15.1.3. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 **(PESSOA FÍSICA E JURÍDICA),** ou Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante e, determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (SE O LEILOEIRO SE CREDENCIAR COMO PESSOA FÍSICA) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (SE O LEILOEIRO SE CADASTRAR COMO PESSOA JURÍDICA);

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.3. Prova de **REGULARIDADE RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS** e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA);

15.2.4. Prova de **REGULARIDADE RELATIVA À FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do Leiloeiro. (PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS).

15.2.5. Prova de **REGULARIDADE RELATIVA À FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do Leiloeiro. (PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS).

15.2.6. Prova de REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). Caso o Leiloeiro se Credencie como pessoa Jurídica.

15.2.7. Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante à apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS).**

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.1.2. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 108

caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação; (PARA PESSOA JURÍDICA).

15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

15.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.5.1. Declaração de que não se encontra declarada inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/21;

15.5.2. Declaração da licitante em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXII da Constituição Federal, no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

15.5.3. Declaração sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial;

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

16.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

16.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

16.1.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PARTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE

16.1.2.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

16.1.2.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

16.1.2.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

16.1.2.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

16.1.2.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

16.1.2.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

16.1.2.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

16.1.2.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 14.133/21.

16.1.2.9.Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

16.1.3.COMPETE AO LEILOEIRO CREDENCIADO CONTRATADO:

16.1.3.1. Realizar o Leilão em dia e hora, previamente designado pela Comissão de Leilão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

16.1.3.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

16.1.3.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

16.1.3.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 109

de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

16.1.3.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

16.1.3.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão.

16.1.3.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

16.1.3.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

16.1.3.9. Não se pronunciar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

16.1.3.10. Realizar leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.

16.1.3.11. Dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

16.1.3.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

16.1.3.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

16.1.3.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

16.1.3.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de arrecadação, valor arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

16.1.3.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Executam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32.

16.1.3.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de até 5% (cinco) por cento do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

16.1.3.18. Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

16.1.3.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

16.1.3.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE.

16.1.3.21. Responder perante PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

16.1.3.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

16.1.3.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FOLHA Nº 110

16.1.3.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

16.1.3.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

16.1.3.26. Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

16.1.3.27. Providenciar a descaracterização dos veículos desta PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE arrematados.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço(s) e horário(s) a serem disponibilizados após a contratação dos serviços requisitados.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

16.4. A garantia de que os serviços de leiloeiro público oficial serão devidamente prestados é assegurada por meio das exigências legais estabelecidas no edital de credenciamento, bem como pelas cláusulas contratuais que regem a presente contratação. O profissional habilitado deverá atuar de acordo com a legislação vigente, especialmente o Decreto nº 21.981/1932 e suas alterações, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, publicidade, transparência e eficiência na realização dos leilões de bens móveis e/ou imóveis do Município de ARNEIROZ-CE.

16.5. Para garantir a efetiva prestação dos serviços, a Administração Pública realizará o acompanhamento e a fiscalização contínua das atividades do leiloeiro, verificando o cumprimento de prazos, a regularidade das publicações, a condução correta dos certames e a destinação adequada dos bens. O descumprimento de qualquer obrigação contratual poderá acarretar sanções administrativas, advertências, descredenciamento ou rescisão contratual, conforme previsto em lei.

16.6. Apesar das garantias legais e contratuais, é possível que ocorram problemas como atrasos na realização dos leilões, falhas na divulgação dos editais, ausência de interessados, ou até mesmo disputas judiciais sobre os bens arrematados. Também podem surgir situações de avaliação incorreta de bens, o que comprometeria o valor arrecadado pelo município. Para mitigar esses riscos, o edital exigirá experiência comprovada do leiloeiro, bem como o cumprimento de todas as etapas e prazos estipulados, sob pena de responsabilização.

16.7. Outro possível problema está relacionado à conduta ética e à transparência do processo. Caso haja qualquer indício de favorecimento, conluio entre arrematantes ou má-fé por parte do leiloeiro, a Administração irá agir com rigor, promovendo as devidas apurações e adotando as providências legais cabíveis, a fim de proteger o interesse público e a integridade dos procedimentos.

16.8. Portanto, a contratação de leiloeiro público oficial será feita com base em critérios objetivos, assegurando a prestação adequada dos serviços, a responsabilidade do profissional credenciado e a adoção de mecanismos de controle que possibilitem à Administração agir prontamente diante de eventuais falhas. Com isso, busca-se garantir a correta alienação dos bens do município e a transformação eficiente de patrimônio ocioso em receita pública revertida em benefícios para a população.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Para a presente contratação de leiloeiro público oficial, não haverá necessidade de dotação orçamentária específica, uma vez que não será realizado qualquer desembolso financeiro por parte da Prefeitura Municipal de ARNEIROZ-CE. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente por meio da arrecadação proveniente dos leilões, conforme determina o Artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

18.2. De acordo com a legislação vigente, a comissão devida ao leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens, no percentual de 5% sobre bens móveis, calculados com base no valor da arrematação. Dessa forma, a contratação não impacta o orçamento público municipal e não exige a alocação de recursos em dotação orçamentária, uma vez que toda a remuneração do profissional contratado será extraída diretamente das operações de venda dos bens alienados.

19. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

19.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

19.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

19.3. Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

19.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

19.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

19.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

20.DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

20.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

20.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

20.1.1.1. Um cheque, correspondente a 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor, a título de sinal.

20.1.2. O outro cheque, correspondendo até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 113
Rubrica

20.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE ATÉ 5% (CINCO) POR CENTO do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados.
20.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução.
20.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:
20.4.1 Cheque no valor de 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;
20.4.2. Cheque no valor de até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.
20.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.
20.6. O Contratante terá o prazo de até **05 (cinco)** dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.
20.7. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

Ricardo Wendel Morais Feitosa
Responsável Pela Demanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 114
Rubrica
CEARÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP.26.10.21.D6A-02 - DATA: 21/10/2026	
Categoria:	SERVIÇO

Órgão(s) vinculado(s)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de gestão de bens inservíveis no município de Arneiroz/CE demanda a contratação de leiloeiro oficial. A expertise do profissional garantirá a adequada estruturação e condução de leilões, maximizando a arrecadação com a alienação dos bens.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

O objeto de contratação pública referente ao credenciamento de leiloeiro oficial para a Secretaria de Administração e Transporte do Município de Arneiroz/CE está em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. A contratação visa a alienação de bens inservíveis por meio de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. O leiloeiro oficial será responsável pelo recebimento, estruturação, preparação, organização e condução dos leilões, assegurando que o processo ocorra de maneira adequada e dentro das normas legais.

O percentual de 5% sobre os valores arrematados reflete a remuneração do leiloeiro, alinhando-se aos princípios da economicidade e da razoabilidade, fundamentais na administração pública. Essa contratação não apenas possibilita a destinação adequada de bens inservíveis, mas também contribui para a geração de receita ao município, promovendo a utilização eficiente dos recursos públicos. Assim, a iniciativa atende aos objetivos da Lei 14.133/2021, que busca a modernização e a melhoria dos processos licitatórios, garantindo maior controle e transparência nas ações governamentais.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de um leiloeiro oficial é essencial para a gestão eficiente dos bens inservíveis do município de Arneiroz/CE. Com a necessidade de desmobilizar ativos que não estão mais em uso, a realização de leilões públicos, sejam eles presenciais ou eletrônicos, se torna uma estratégia eficaz para garantir a transparência e a valorização desses bens. A presença de um profissional qualificado assegura que o processo de alienação ocorra de forma organizada e dentro das normas legais, promovendo a competitividade e o melhor retorno financeiro para a administração pública.

Além disso, a contratação atende aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133, que rege as licitações e contratações públicas, garantindo a lisura e a eficiência nos procedimentos. O percentual de 5% sobre os valores arrematados é um incentivo para que o leiloeiro busque maximizar os resultados, beneficiando a administração municipal e, consequentemente, a população. Essa iniciativa não apenas contribui para a otimização dos recursos públicos, mas também promove a responsabilidade na gestão dos bens públicos.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Informamos que o credenciamento de leiloeiro oficial para a alienação de bens inservíveis não está previsto no plano de contratação anual, conforme a nova Lei de Licitações 14.133. Assim, não será possível dar continuidade a este processo no momento. Agradecemos pela compreensão.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de leiloeiro oficial, conforme o objeto mencionado e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Registro e Habilitação**: A contratada deve estar devidamente registrada no órgão competente, apresentando a documentação que comprove sua habilitação para atuar como leiloeiro oficial, conforme as exigências legais e regulamentares pertinentes.

2. Experiência Comprovada**: A contratada deve comprovar experiência anterior em condução de leilões públicos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 115
Rubrica

apresentando atestados ou declarações de serviços prestados que demonstrem a realização de, no mínimo, três leilões nos últimos cinco anos, com valores significativos de bens arrematados.

3. Capacidade Técnica**: A contratada deve apresentar um plano de trabalho detalhado, que inclua a metodologia de recebimento, estruturação, preparação, organização e condução dos leilões, demonstrando sua capacidade técnica para realizar as atividades propostas de forma eficiente.

4. Equipe Técnica**: A contratada deve disponibilizar uma equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência em leilões, que será responsável pela execução dos serviços, devendo apresentar currículos e comprovações de formação e experiência dos membros da equipe.

5. Infraestrutura**: A contratada deve comprovar a disponibilidade de infraestrutura adequada para a realização dos leilões, incluindo, mas não se limitando a, espaço físico para leilões presenciais, tecnologia para leilões eletrônicos e sistemas de segurança para garantir a integridade dos bens a serem leiloados.

6. Certificações e Conformidades**: A contratada deve apresentar certificações que comprovem a conformidade com normas de qualidade e segurança, bem como a regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Previdência Social e ao FGTS.

7. Proposta Financeira**: A contratada deve apresentar uma proposta financeira clara, especificando o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, além de detalhar quaisquer outras taxas ou custos que possam ser aplicáveis, garantindo transparência nas condições de remuneração.

8. Compromisso com a Transparência**: A contratada deve se comprometer a seguir os princípios da transparência e da publicidade,

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para o credenciamento de leiloeiro oficial, visando a alienação de bens inservíveis pela Secretaria de Administração e Transporte do Município de Arneiroz/CE, pode considerar diferentes possibilidades de contratação, cada uma com suas vantagens e desvantagens. Uma das opções é a contratação de um leiloeiro oficial por meio de um contrato de prestação de serviços, onde o leiloeiro recebe um percentual sobre os valores arrematados, neste caso, 5%. Essa abordagem permite que o município pague apenas pelo sucesso das vendas, minimizando riscos financeiros. No entanto, a dependência do desempenho do leiloeiro pode ser um ponto negativo, pois se o leiloeiro não conseguir atrair compradores, o retorno financeiro será limitado.

Outra possibilidade é a contratação de uma empresa especializada em leilões, que pode oferecer uma gama mais ampla de serviços, incluindo marketing e divulgação dos leilões, além de uma equipe mais robusta para a organização e condução dos eventos. Essa opção pode resultar em um aumento no número de participantes e, consequentemente, em melhores preços de arrematação. Contudo, essa alternativa pode envolver custos fixos mais altos e um percentual sobre os valores arrematados, o que pode impactar o orçamento municipal se os resultados não forem satisfatórios.

Por fim, a realização de leilões eletrônicos por meio de plataformas especializadas pode ser uma alternativa viável. Essa modalidade permite alcançar um público mais amplo, aumentando as chances de venda dos bens inservíveis. Além disso, os custos operacionais podem ser reduzidos, uma vez que não há necessidade de infraestrutura física para a realização do leilão. No entanto, a desvantagem pode ser a falta de interação pessoal, que pode ser importante em alguns casos, além da necessidade de familiarização com a tecnologia por parte dos potenciais compradores.

Diante das opções analisadas, a sugestão é optar pelo credenciamento de um leiloeiro oficial que tenha experiência em leilões eletrônicos. Essa alternativa combina a flexibilidade do pagamento por resultados com a capacidade de alcançar um público maior, potencializando as vendas dos bens inservíveis do município, ao mesmo tempo em que se minimizam os riscos financeiros.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento de leiloeiro oficial visa a contratação de um profissional especializado para a realização de leilões públicos, que podem ser presenciais ou eletrônicos, com o intuito de promover a alienação de bens inservíveis. Esses bens, que podem incluir equipamentos, veículos e outros ativos que não são mais utilizados pela administração pública, precisam ser adequadamente estruturados e organizados para garantir a máxima transparência e eficiência no processo de venda. O leiloeiro oficial atuará como intermediário, facilitando a negociação e assegurando que os procedimentos estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
116
Rubrica

O leiloeiro contratado deverá ser responsável por todo o processo de recebimento dos bens, que inclui a avaliação, catalogação e descrição detalhada dos itens a serem leiloados. Essa etapa é crucial, pois uma apresentação clara e precisa dos bens pode influenciar diretamente no interesse dos potenciais compradores e, consequentemente, no valor final de arremate. Além disso, o leiloeiro deverá elaborar um plano de marketing para divulgação dos leilões, utilizando plataformas digitais e tradicionais, a fim de atrair um público diversificado e maximizar a competitividade nas ofertas.

A condução dos leilões, tanto presenciais quanto eletrônicos, requer um conjunto de habilidades que o leiloeiro deve possuir, como a capacidade de gerenciar o tempo, interagir com os participantes e garantir que todas as regras do leilão sejam seguidas. Durante o evento, o leiloeiro deve assegurar que o ambiente seja propício para a realização das vendas, mantendo a ordem e a transparência nas transações. A experiência e a reputação do leiloeiro são fatores determinantes para o sucesso do leilão, pois um profissional bem conceituado pode atrair mais compradores e, assim, aumentar o valor arrecadado.

O percentual de 5% sobre os valores arrematados representa a remuneração do leiloeiro, que será pago somente após a conclusão do leilão e a efetivação das vendas. Essa forma de pagamento está alinhada com as melhores práticas do mercado, pois garante que o leiloeiro esteja motivado a buscar o melhor resultado possível para a administração pública. Além disso, a transparência na prestação de contas e a correta aplicação dos recursos obtidos com

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA RECEBIMENTO, ESTRUTURAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕESPÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, COM O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VALORES ARREMATADOS, OBJETIVANDO À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.	SERVIÇO	1

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R$	Valor total R$
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA RECEBIMENTO, ESTRUTURAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕESPÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, COM O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VALORES ARREMATADOS, OBJETIVANDO À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.	SERVIÇO	1	0,00	0,00

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa simplificada de mercado, realizada com a finalidade de obter parâmetros referenciais para a projeção preliminar do custo da contratação. Ressalta-se que o levantamento realizado não se confunde com a pesquisa formal prevista no art. 23 do referido dispositivo legal, sendo utilizado exclusivamente para subsidiar a estimativa inicial de valores, de modo a avaliar a viabilidade e a razoabilidade da solução proposta.

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

O objeto da contratação pública, referente ao credenciamento de leiloeiro oficial, é indivisível e deve ser executado de

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

forma integral. A entrega dos serviços não pode ser fracionada, garantindo a eficiência e a transparência nos leilões públicos de bens inservíveis. Além disso, a prestação dos serviços deve ser imediata, iniciando-se logo após a formalização da contratação, para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Transporte do Município de Arneiroz/CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 117
Rubrica

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base em uma análise detalhada das necessidades da Secretaria de Administração e Transporte do Município de Arneiroz/CE, visando ao CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL. A contratação proposta tem como objetivo a alienação de bens inservíveis por meio de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, com a remuneração do leiloeiro fixada em 5% sobre os valores arrematados. Esta solução está em conformidade com o planejamento estratégico da instituição e atende aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos técnicos e operacionais foram definidos considerando a realidade orçamentária do município e as exigências legais pertinentes. A justificativa da contratação e a avaliação de riscos foram realizadas de forma integrada, garantindo a coerência entre a demanda identificada e os objetivos a serem alcançados. Assim, este ETP estabelece uma base sólida para as etapas subsequentes do processo de contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de leiloeiro oficial para o credenciamento de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visa a alienação de bens inservíveis da Secretaria de Administração e Transporte do Município de Arneiroz/CE. Com a remuneração fixada em 5% sobre os valores arrematados, a iniciativa busca otimizar a gestão dos bens públicos, promovendo a transparência e a eficiência na utilização dos recursos municipais. A escolha de um profissional qualificado garantirá a condução adequada dos leilões, respeitando as normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

Além disso, a realização dos leilões permitirá a recuperação de ativos que, de outra forma, permaneceriam ociosos, gerando custos para a administração pública. A alienação desses bens inservíveis não apenas libera espaço físico, mas também proporciona recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. Assim, a contratação do leiloeiro oficial se alinha aos princípios da economicidade e da eficiência, fundamentais na gestão pública.

Por fim, a transparência e a competitividade dos leilões são garantidas por meio da publicidade dos atos e da ampla divulgação dos eventos, assegurando a participação de interessados e a obtenção de melhores preços. A contratação do leiloeiro oficial, portanto, não apenas atende às necessidades de alienação de bens, mas também fortalece a confiança da população na administração pública, promovendo um ambiente de negócios mais justo e acessível.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

O credenciamento de leiloeiro oficial para a alienação de bens inservíveis na Secretaria de Administração e Transporte do Município de Arneiroz/CE pode gerar impactos ambientais significativos. A destinação inadequada de bens, como veículos e equipamentos, pode resultar em poluição do solo e da água, além de contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos. Esses impactos são preocupantes, pois afetam a saúde pública e a qualidade de vida da população local.

Além disso, a realização de leilões, sejam eles presenciais ou eletrônicos, deve considerar a sustentabilidade. A logística envolvida na preparação e organização dos leilões pode gerar emissões de carbono, especialmente se não forem adotadas práticas de transporte e armazenamento sustentáveis. A conscientização sobre a importância da reciclagem e reutilização de materiais é fundamental para minimizar esses efeitos.

Outro aspecto relevante é a necessidade de garantir que os bens inservíveis sejam avaliados e classificados adequadamente antes da alienação. Isso evita que itens potencialmente perigosos, como eletrônicos e veículos com fluidos tóxicos, sejam descartados de maneira inadequada, o que poderia agravar os impactos ambientais.

Para mitigar esses impactos, é essencial implementar um plano de gestão ambiental que inclua a triagem e o descarte correto de bens inservíveis. A promoção de leilões eletrônicos pode reduzir a necessidade de deslocamentos, minimizando a emissão de poluentes. Além disso, parcerias com empresas especializadas em reciclagem podem assegurar que os materiais sejam tratados de forma adequada, promovendo a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A frase "o objeto em questão é correlato e interdependente" pode ser interpretada como uma afirmação sobre a relação entre diferentes elementos ou fatores em um determinado contexto. Justificativa: Essa expressão sugere que os componentes analisados não existem isoladamente, mas sim em uma rede de interações, onde a mudança ou a influência de um elemento pode impactar diretamente os demais. Essa perspectiva é fundamental em diversas áreas do conhecimento, como nas ciências sociais, biológicas e na análise de sistemas complexos, onde a compreensão das interdependências é crucial para uma análise mais profunda e eficaz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 118
Rubrica

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Providências a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato de credenciamento de leiloeiro oficial:

1. **Elaboração do Termo de Referência**: Definir claramente os objetivos, escopo e requisitos do serviço de leilão, incluindo a descrição dos bens a serem leiloados e as condições de realização dos leilões.

2. **Análise de Documentação**: Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do leiloeiro credenciado, assegurando que esteja em conformidade com as exigências legais e normativas.

3. **Capacitação de Servidores**: Promover treinamentos para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, abordando aspectos legais, procedimentos de leilão e acompanhamento de resultados.

4. **Definição de Metodologia de Fiscalização**: Estabelecer critérios e métodos para a fiscalização do contrato, incluindo a forma de acompanhamento das atividades do leiloeiro e a avaliação dos resultados obtidos.

5. **Planejamento de Leilões**: Elaborar um cronograma de leilões, considerando a demanda por bens inservíveis e a melhor época para realização dos eventos, visando maximizar a arrecadação.

6. **Comunicação e Transparência**: Planejar estratégias de comunicação para informar a população sobre os leilões, garantindo transparência e ampla divulgação dos bens disponíveis.

7. **Avaliação de Riscos**: Identificar e analisar possíveis riscos associados ao processo de leilão, estabelecendo medidas de mitigação para garantir a segurança e a eficácia das operações.

8. **Acompanhamento Pós-Leilão**: Definir procedimentos para a análise dos resultados dos leilões, incluindo a avaliação da performance do leiloeiro e a satisfação dos envolvidos, para aprimorar futuras contratações.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de leiloeiro oficial para a alienação de bens inservíveis pela Secretaria de Administração e Transporte do Município de Arneiroz/CE é plenamente viável e atende aos preceitos da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. A referida lei prevê a possibilidade de contratação direta, por meio de credenciamento, quando se busca a seleção de profissionais especializados para a realização de atividades específicas, como leilões públicos.

A alienação de bens inservíveis é uma prática que visa a otimização dos recursos públicos, permitindo que itens que não possuem mais utilidade para a administração sejam vendidos, gerando receita e promovendo a sustentabilidade. O credenciamento de um leiloeiro oficial garante a transparência e a competitividade do processo, assegurando que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível.

Além disso, a estipulação de um percentual de 5% sobre os valores arrematados é uma prática comum que remunera o leiloeiro de forma justa, alinhando seus interesses aos da administração pública. Essa contratação, ao seguir os trâmites legais e garantir a ampla divulgação do leilão, promove a concorrência e o interesse do público, contribuindo para a eficiência na gestão dos bens públicos e para a arrecadação municipal. Portanto, a contratação do leiloeiro oficial é não apenas viável, mas também necessária para a boa administração dos recursos públicos em Arneiroz.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos, conforme proposto pela Secretaria de Administração e Transporte do Município de Arneiroz/CE, revela-se uma estratégia adequada e eficaz para a alienação de bens inservíveis. A contratação de um profissional especializado neste segmento é fundamental para garantir a transparência, a competitividade e a eficiência nos processos de venda dos ativos públicos. A experiência e o conhecimento técnico do leiloeiro oficial são essenciais para a estruturação e organização dos leilões, assegurando que os bens sejam apresentados de forma atrativa e que os potenciais compradores sejam devidamente informados sobre as condições e características dos itens disponíveis.

Além disso, a estipulação de um percentual de 5% sobre os valores arrematados representa uma forma justa de remuneração, alinhada às práticas de mercado. Essa abordagem não apenas incentiva o leiloeiro a maximizar os resultados da venda, mas também assegura que os recursos obtidos com a alienação dos bens inservíveis sejam revertidos em prol da administração pública, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população. Assim, a contratação do leiloeiro oficial não só atende à necessidade de desmobilização de ativos que não são mais úteis ao município, mas também promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, refletindo um compromisso com a transparência e a responsabilidade fiscal. Portanto, a medida se mostra plenamente adequada e necessária para o

atendimento das demandas administrativas e financeiras do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
https://transparencia.acontratacao.com.br/pmarneiroz/etp
CHAVE: d6af16ec4676bf0cea0910f681883abd

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE

RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS AVALIADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 120
Rubrica
CEARÁ

LOTE	DESCRIÇÃO	SUGESTÃO
001	FIAT/UNO MILLE WAY ECON – ANO/FAB.: 2009/2010 – PLACA: NQT0451 – COR: VERMELHA – COMB.: FLEX – CHASSI: 9BD15804AA6412268 – MOTOR: 146E1011*9282756 – RENAVAM: 191297178 (NO ESTADO) 	400,00
002	FORD/KA SE 1.0 HA C – ANO/FAB.: 2019/2020 – PLACA: POI6535 – COR: BRANCA – COMB.: FLEX – CHASSI: 9BFZH55L2L8412108 – MOTOR: XNKGL8412108 – RENAVAM: 1210649591 (NO ESTADO) 	12.000,00

003	VW/15.190 EOD E.S.ORE – ANO/FAB.: 2011/2011 – PLACA: OCR3321 – COR: AMARELO – COMB.: DIESEL – CHASSI: 9532882W4BR135493 – MOTOR: D1A055438 – RENAVAM: 309499640 (NO ESTADO) 	15.000,00
004	FIAT/FIORINO FLEX – ANO/FAB.: 2009/2010 – PLACA: NUZ1851 – COR: BRANCA – COMB.: FLEX – CHASSI: 9BD255049A8875198 – MOTOR: 178E9011*9266889 – RENAVAM: 195301900 (NO ESTADO) 	500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 421
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 129
Rubrica

005	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX – ANO/FAB.: 2006/2006 – PLACA: HXQ4432 – COR: PRATA – COMB.: FLEX – CHASSI: 9BD15822764801450 – MOTOR: 146E1011*6717409 – RENAVAM: 882447173 (NO ESTADO) **LEILÃO** **FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX – ANO FAB.: 2006/2006- PLACA: HXQ4432 – COR: PRATA – COMB: FLEX – CHASSI: 9BD15822764801450 MOTOR: 146E1011*6717409 – RENAVAM: 882447173 (NO ESTADO)** **Sem módulo motor batido sem bancada sem condições de uso** 	400,00
006	FIAT/PALIO FIRE – ANO/FAB.: 2015/2015 – PLACA: PMF4596 – COR: BRANCA – COMB.: FLEX – CHASSI: 9BD17122ZF7523660 – MOTOR: 310A10112420906 – RENAVAM: 1042924276 (NO ESTADO) **LEILÃO** **FIAT/PALIO FIRE – ANO/FAB: 2015/2015 – PLACA: PMF4596 – COR: BRANCA – COMB: FLEX – CHASSI: 9BD17122ZF7523660 MOTOR: 310A10112420906 – RENAVAM: 1042924276 (NO ESTADO)** **Motor batido sem cabeçote sem caixa d macha sem condições de uso** 	1.000,00

007	IVECO/CITYCLASS 70C17 – ANO/FAB.: 2012/2013 – PLACA: OSG1722 – COR: AMARELO – COMB.: DIESEL – CHASSI: 93ZL68C01D8446977 – MOTOR: F1CE34811*7165515* – RENAVAM: 532684427 (NO ESTADO) **LEILÃO** **IVECO/CITYCLASS 70C17** – ANO/FAB.: 2012/2013 – **PLACA: OSG1722** – AMARELO – COMB.: DIESEL – CHASSI: 93ZL68C01D8446977 MOTOR: F1CE34811*7165515* – RENAVAM: 532684427 **(NO ESTADO)** **Motor batido, sem bancada,** com problema na caixa de **marcha** sem condicões de uso. 	9.000,00
008	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX – ANO/FAB.: 2005/2006 – PLACA: HXO2777 – COR: BRANCA – COMB.: FLEX – CHASSI: 9BD15822764730176 – MOTOR: 146E1011*6510119 – RENAVAM: 863856365 (NO ESTADO) **LEILÃO** **FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX** – ANO/FAB.: 2005/2006 – PLACA: **HXO2777** COR: BRANCA – COMB: FLEX – CHASSI: 9BD15822764730176 MOTOR: 146E1011*6510119 – RENAVAM: 863856365 **(NO ESTADO)** **Motor batido,** problema caixa de marcha sem condições de uso. 	800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 103
Rubrica

009	FIAT/UNO MILLE ECONOMY – ANO/FAB.: 2010/2010 – PLACA: NVB6201 – COR: BRANCA – COMB.: FLEX – CHASSI: 9BD15802AA6433210 – MOTOR: 146E1011*9398792 – RENAVAM: 199670137 (NO ESTADO) **LEILÃO** **FIAT/UNO MILLE ECONOMY** – ANO/FAB: 2010/2010 – COR: BRANCA COMB: FLEX – CHASSI: 9BD15802AA6433210 MOTOR: 146E1011*9398792 – RENAVAM: 199670137 (NO ESTADO) Sem bancada, motor batido, problema caixa de marcha sem condições de uso.  VALOR INICIAL: R$ 400,00	400,00
010	FIAT/FIORINO ANCAR AMB – ANO/FAB.: 2007/2007 – PLACA: HYA0722 – COR: BRANCA – COMB.: FLEX – CHASSI: 9BD25504978794117 – MOTOR: 178E9011*7389427 – RENAVAM: 915948516 (NO ESTADO) **LEILÃO** **FIAT/FIORINO ANCAR AMB** – ANO/FAB.: 2007/2007 – PLACA: HYA0722 COR: BRANCA – COMB. FLEX – CHASSI: 9BD25504978794117 MOTOR: 178E9011*7589427 – RENAVAM: 915948516 (NO ESTADO) **Motor batido** sem módulo sem caixa de marcha sem condições de uso  VALOR INICIAL: R$ 400,00	400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ... CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 124
Rubrica

011	CHEV/MONTANA RAYTEC – ANO/FAB.: 2018/2019 – PLACA: POL7818 – COR: BRANCA – COMB.: FLEX – CHASSI: 9BGCA8030KB108724 – MOTOR: GK8033252 – RENAVAM: 1164735222 (NO ESTADO) **LEILÃO** **CHEV/MONTANA RAYTEC** – ANO/FAB:. 2018/2019 – PLACA: POL7818 COR: BRANCA - COMB:: FLEX – CHASSI: 9BGCA8030KB108724 MOTOR: GK8033252 – RENAVAM: 1164735222 **(NO ESTADO)** **Motor batido** sem cabeçote problema caixa de marcha sem cong de uso 	5.000,00
012	FORD/KA SE 1.0 HA C – ANO/FAB.: 2019/2019 – PLACA: PNP6942 – COR: BRANCA – COMB.: FLEX – CHASSI: 9BFZH55L5K8302670 – MOTOR: XNKGK8302670 – RENAVAM: 1187033640 (NO ESTADO) **LEILÃO** **FORD/KA SE 1.0 HA C** – ANO/FAB: 2019/2019 – PLACA: PNP6942 COR: BRANCA – COMB: FLEX – CHASSI: 9BFZH55L5K8302670 MOTOR: XNKGK8302670 – RENAVAM: 1187033640 **(NO ESTADO)** **Motor batidó** problema n módulo problema n caixa de marcha sem cong de uso 	9.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 120
Rubrica

013	01 MADAL (NO ESTADO) **LEILÃO** **MADAL** No estadó - Sem pneus sem codições de uso  **VALOR INICIAL: R$ 600,00**	600,00
014	01 TRATOR DE PENUS 4x2 VALMET 785 (NO ESTADO) **LEILÃO** **01 TRATOR DE PNEUS 4x2 VALMET 785** No estado, faltando várias peças, sem condições de uso **VALOR INICIAL: R$ 5.000,00** 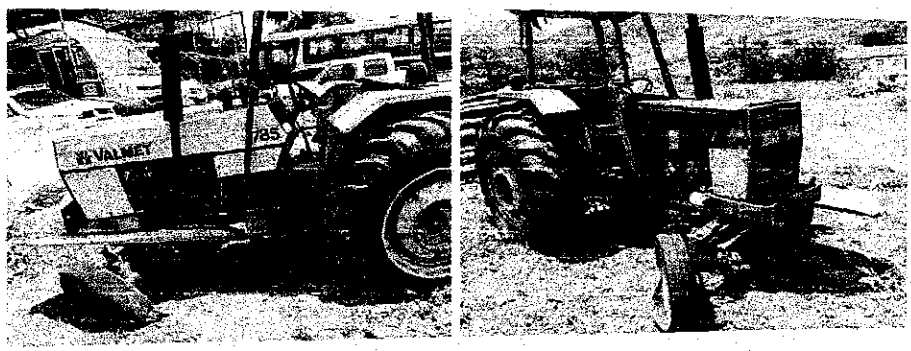	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 106
Rubrica

015	01 RETROESCAVADEIRA JCB (NO ESTADO) **LEILÃO** **01 RETROESCAVADEIRA JCB (NO ESTADO)** Motor batido, sem cabeçote e pneus, sem condições de uso **VALOR INICIAL: R$ 30.000,00** 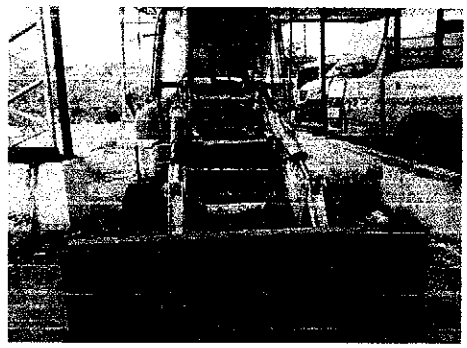 	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 187
RUBRICA

Presidente da Comissão de Avaliação de bens:

JOÃO ANDRE FEITOSA NETO
CPF N° 506.158.743-04

Secretária da Comissão de Avaliação de bens:

FRANCISCA FRANCILEUDA DE LIMA
CPF N° 010.146.593-96

Membro da Comissão de Avaliação de bens:

PEDRO AUGUSTO MONTEIRO DE SOUSA ANDRADE
CPF N° 059.975.483.41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 128
Rubrics
CEARÁ

ANEXO II.1 - MODELO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
PESSOA JURÍDICA

Ao Agente de Contratação,

REQUERIMENTO PARA O **CREDENCIAMENTO Nº 07/2026**.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO: BAIRRO: CIDADE/UF:
TELEFONE:
EMAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Conforme dados cadastrais acima, venho por meio do presente, solicitar meu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista no Termo de Referência).**

_____, ___ de _____ de 20__.

_____
Razão Social
CNPJ
Representante Legal CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 129
Rubrica

ANEXO II.2 - MODELO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO PESSOA FÍSICA

Ao Agente de Contratação,

REQUERIMENTO PARA O **CREDENCIAMENTO Nº 07/2026**.

DADOS DA PESSOA FÍSICA

NOME COMPLETO:
CPF:
ENDEREÇO: BAIRRO: CIDADE/UF:
TELEFONE:
EMAIL:

Conforme dados cadastrais acima, venho por meio do presente, solicitar meu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista no Termo de Referência).**

_____, ___ de _____ de 20__.

_____
Nome Completo
Cpf

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 130
Rubrica

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.748.297/0001-54, através da Secretaria Municipal de Administração e Transporte, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). _____, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº ___, Bairro _____, Cidade _____/UF, representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Chamamento Público nº 07/2026**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato encontra-se fundamentado pelo procedimento auxiliar de credenciamento, **Chamamento Público** tombado sob o nº **07/2026** em conformidade e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 10/2022, Resolução 02/2011 emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.427/33; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

2.1- O presente contrato tem por objeto é a _____.

2.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1- O Termo de Referência, o estudo técnico preliminar, o projeto básico (se for o caso) que embasou a contratação;

2.2.2- O Edital de Chamamento Público;

2.2.3- O Requerimento de Participação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 131
Rubrica

2.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1- O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco) por cento, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.
3.2- Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior.
3.3- As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.
3.4- Não cabe a Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
3.5- O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura e vigerá até **31 de dezembro do exercício financeiro em que ocorrer a assinatura do contrato.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
5.2- Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
5.3- Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
5.4- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
5.5- Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
5.6- Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
5.7- Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
5.8- Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 14.133/21.
5.9- Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Cumprir as instruções ou ordens declaradas pela Secretaria;
6.2- Comunicar à Secretaria, por meio de documento protocolizado ou por registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda;
6.3- Anunciar os leilões, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e o local para visitação e exame.
6.4- Exibir, sempre, ao iniciar o leilão a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
6.5- Fazer conhecidas, antes de começarem o leilão, as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 132
Rubrica

principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.

6.6- Prestar contas à Prefeitura de Arneiroz, nos termos estabelecido no contrato.

6.7- Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

6.8- Colocar à disposição, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões realizados.

6.9- Apresentar, em até 30 (trinta) dias, relatório pormenorizado com todos os recibos, atas e documentos pertinentes ao procedimento do leilão.

6.10- Proceder com a remoção e transporte dos bens inservíveis dos seus respetivos locais para depósito sob sua responsabilidade, assim como a guarda e a conservação em lugar adequado às suas expensas. Podendo ainda mediante requisição junto ao órgão contratante solicitar a permanência do bem no local em que se encontram até a data final de entrega ao arrematante

6.11- Divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação.

6.12- Comparecer ao local com antecedência necessária ao planejamento das atividades.

6.13- Comunicar, imediatamente, a Prefeitura de Arneiroz, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido.

6.14- Manter seus dados cadastrais atualizados.

6.15- Permitir e facilitar as fiscalizações ou supervisões da Secretaria Municipal de Administração e Transporte a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

6.16- Executar, conforme a melhor técnica os serviços objeto deste credenciamento, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura de Arneiroz.

6.17- Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços, a que está obrigado por força do presente Contrato, sem prévio assentimento por escrito.

6.18- Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura venham a existir.

6.19- Disponibilizar espaço para realização dos eventos (leilão), devendo este ser de fácil acesso e localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados e compatível com a expectativa de público gerada pelo quantitativo de lotes ofertados e que comporte, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas sentadas, respeitando a proporcionalidade do evento;

6.20- Efetuar o levantamento dos débitos dos veículos que serão leiloados;

6.21- Elaboração do edital do leilão fornecendo informações necessárias e solicitadas pela Comissão de Leilão.

6.22- Proceder o recorte ou a inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas, etiquetas e placas dos veículos para realização da baixa circulação junto aos DETRAN'S de emplacamento do veículo.

6.23- Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão de Leilão.

6.24- A realização da baixa de circulação dos veículos classificados como sucata, ocorrerá sob a responsabilidade do leiloeiro contratado, sendo da responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Transporte o pagamento das taxas referentes a baixa de circulação e cobradas pelos DETRAN'S de emplacamento dos veículos.

6.25- Efetuar a organização e disposição dos bens que serão leiloados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 133
Rubrica

6.26- Disponibilizar a cada leilão, pátio para guarda dos veículos pelo tempo de até 70 (setenta) dias, iniciando a guarda nos 30 (trinta) dias anteriores a realização do leilão, encerrando com a entrega do bem ao arrematante até o limite de 70 (setenta) dias.
6.27- Dispor de plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados concomitantemente de forma presencial e eletrônica através da Internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam;
6.28- Submeter à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Transporte, através do Agente de Contratações todo material publicitário, impresso ou não, do leilão; a data do evento; local e, qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão ou nas atividades da Prefeitura Municipal;
6.29- Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, o relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição dos lotes, valor dos lances iniciais, arrematações de cada lote e valor total alcançado no leilão.
6.30- Avaliar os bens a serem alienados, para posterior aprovação da Comissão de Leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A **Secretaria Municipal de Administração e Transporte** ficará isenta de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou terceiros, não havendo custos para a Administração.
7.2- O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão esta que deverá ser recebida diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.
7.3- Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.
7.4- Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os gastos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.
7.5- As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.
7.6- Não cabe ao Município de Arneiroz qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.
7.7- O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1- Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto n° 21.981/1932.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1- O valor percentual da comissão será fixo e irreajustável devido às características do serviço prestado e da forma de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 134
Rubrica

10.1- A execução do serviço se dará por demanda, a depender da necessidade da **Secretaria Municipal de Administração e Transporte**, que solicitará a realização dos leilões de acordo com sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
12.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
13.2- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
13.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 130
Rubrica

o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.4- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.5- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.2- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.3- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.4- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
14.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.5.3- Indenizações e multas.
14.6- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.6.1- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.6.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
14.6.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
14.7- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.8- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
15.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1- Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:
16.1.1- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
16.1.2- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
136
Rubrica

16.1.3- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
16.1.4- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
16.1.5- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
16.1.6- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
16.1.7- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
16.2- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:
16.2.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;
16.2.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
16.2.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
16.2.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
16.2.2.3- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
16.2.2.4- apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
16.2.3- não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.2.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
16.2.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
16.2.6- fraudar o credenciamento;
16.2.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
16.2.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
16.2.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
16.2.7.3- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou
16.2.7.4- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
16.3- Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do termo de referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no termo de referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 6 (seis) meses a 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 137
Rubrica

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	(dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 1 (um) mês a 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.4- Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 16.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 138

de 6 (seis) anos.

16.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.5.1- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pelo(a) Agente de Contratação ou por qualquer outro servidor o qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações para a devida apuração.

16.5.2- As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

16.6- Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Credenciamento, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

16.7- A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Arneiroz/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

16.8- Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

16.9- A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

16.10- O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar em rescisão contratual.

16.11- Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência do contrato.

16.12- A multa, calculada na forma do Anexo I - termo de referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

16.13- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.14- Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

16.15- O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 139

16.16- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
16.17- A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
16.18- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.
16.19- Serão indeferidas pela Comissão de PAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
16.20- A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.
16.21- Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou Termo Contratual, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.
16.22- Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.
16.23- No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.
16.24- Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
17.1- O Modelo de gestão do Contrato e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo I do edital, **Chamamento Público nº 07/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
18.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 140

19.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

20.2- Obrigação da contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- Fica eleito o foro da Comarca de Arneiroz/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Arneiroz/CE, ___ de _____ de _____

Nome do Ordenador de Despesas	**Nome do Representante Legal**
Ordenador de Despesas	CPF:
Unidade Administrativa	**Nome da Empresa**
CONTRATANTE	CNPJ:
	CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Cpf: _____

Nome: _____ Cpf: _____

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº_____, portador do documento de identidade nº_____emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para _____, no âmbito do município de Arneiroz/CE, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Transporte.

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021

2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;

3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia mediante a comissão sobre o valor arrematado prevista neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

_____, ___ de _____ de 20__.

_____
Razão Social
CNPJ
Representante Legal CPF